

293-A	53
Livro	Folhas

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

10

----- No dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, perante mim, a Notária, Helena Paula Lopes Ferreira, no respetivo Cartório, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, número 74, em Águeda, compareceram como outorgantes: -----

A) ISABEL MARIA AFONSO DOMINGUES, casada, natural da freguesia de São Martinho de Angueira, concelho de Miranda do Douro, residente na Rua D. Manuel Barbuda e Vasconcelos, número 13 – 5.º V – Urbanização Glicínias, 3810-498 Aveiro, freguesia de Aradas, concelho de Aveiro, contribuinte fiscal número 118041398, com o cartão de cidadão número 00769397 4 ZY9, válido até 03/08/2031, e -----

B) MARIA UTÍLIA FERREIRA DA ROCHA FERRÃO, casada, natural freguesia de Macieira de Alcoba, concelho Águeda, residente na Rua do Cascalhal, Quinta Rocha Ferrão, 3750-561 Macieira de Alcoba, freguesia de Préstimo e Macieira de Alcoba, concelho de Águeda, contribuinte fiscal número 173274935, com o cartão de cidadão número 02988132 3 ZX7 válido até 02/03/2031; -----

- Que outorgam, nas qualidades, respetivamente de **Presidente do Conselho de Administração** e **Presidente do Conselho Executivo** e em representação da **FUNDAÇÃO ISABEL DOMINGUES**, adiante apenas designada por **FUNDAÇÃO**, instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva de utilidade pública número 513145710, com sede na Rua das Escadinhas, número 42, Pinheiro Manso, 3750-719 Recardães, freguesia de Recardães e Espinhel, concelho de Águeda; -----

- conforme cópia do documento comprovativo do despacho emitido pela

Segurança Social que já se encontra arquivado neste Cartório, por ter instruído a escritura iniciada a folhas dois, do Livro Cento e Cinquenta e Dois - A, -----

- constituída por escritura lavrada neste Cartório Notarial em onze de março de dois mil e treze, iniciada a folhas cento e vinte e oito do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número Cento e Três - A, -----

- reconhecida conforme despacho número 7008/2014 de treze de maio de dois mil e catorze, publicado do Diário de República Segunda Série, número cento e três, de vinte e nove de maio de dois mil e catorze, de que já se encontra arquivada neste Cartório, por ter instruído a escritura iniciada a folhas dois, do Livro Cento e Cinquenta e Dois - A, -----

- da qual se encontra efetuado o registo da Fundação, conforme verifiquei pela certidão de registos de fundações permanente (on-line) que consultei hoje no Portal da Empresa - <https://www2.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online/consultar-a-certidao-permanente-de-registo-de-fundacao> - através do respetivo código de acesso (7743-5338-7459), que me foi fornecido e da qual **arquivo** impressão; -----

**no uso dos poderes que lhes foram conferidos:** -----

- pela reunião do Conselho de Administração, realizada, em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e cinco, cuja ata com tem o número **oitenta** de que **arquivo pública-forma**. -----

- pela reunião do Conselho de Administração, realizada, em treze de novembro de dois mil e vinte e cinco, cuja ata com tem o número **oitenta e seis** de que **arquivo pública-forma**. -----

- pela reunião do Conselho de Administração, realizada, em vinte de novembro de dois mil e vinte e cinco, cuja ata com tem o número **oitenta e sete** de que

293-A	54
Livro	Folhas

arquivo pública-forma. -----

- pedido de autorização de alteração estatutária enviada à Presidência do Conselho de Ministros, em 16/10/2025 a que coube o processo número 1784/2025, devidamente instruído com toda a documentação necessária e em conformidade com a lei aplicável, o qual após ter sido visto e analisado pelo CEJURE - Centro Jurídico do Estado em 09/01/2026, o qual foi deferido por despacho/decisão proferido pelo Ex.mo Senhor, Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros – Tiago Macieirinha, assinado digitalmente 03/02/2026, conforme tudo resulta do referido pedido de autorização estatutária (inf. n.º 1/59/2026) CEJURE, recebida neste cartório por correio eletrónico em suporte PDF o qual se encontra assinado digitalmente, conforme acima se referiu e da qual consta a versão final da proposta dos estatutos, que **arquivo**.-----

----- - Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos, sendo a qualidade de: -----

**Presidente do Conselho de Administração** de que a outorgante, ISABEL MARIA AFONSO DOMINGUES se arroga para este ato, verificada pelo artigo décimo primeiro dos estatutos da fundação anexos à escritura de constituição lavrada neste Cartório em onze de março de dois mil e treze, acima referida; ---

**Presidente do Conselho Executivo**, de que a outorgante, MARIA UTÍLIA FERREIRA DA ROCHA FERRÃO arroga para este ato, verificada, pela reunião do Conselho de Administração, realizada, em vinte e sete de abril de dois mil e vinte e três, cuja ata com tem o número **quarenta e oito** de que arquivo **pública-forma**, pela reunião do Conselho de Administração, bem como pelo auto de tomada de posse realizado no dia seis de maio de dois mil e vinte e

três, de cuja ata número **quarenta nove** arquivo **pública-forma**. -----

- e a suficiência de poderes para este ato de que as mesmas se arrogam verificadas pela alínea e) do artigo décimo terceiro e pelo artigo décimo oitavo dos estatutos da fundação anexos à escritura de constituição lavrada neste Cartório em onze de março de dois mil e treze, acima referida, bem como por todas as atas Conselho de Administração e do pedido de autorização estatutária, acima referido e arquivado, tendo sido consultado o registo do beneficiário efetivo, no sítio na internet com o endereço <https://rcbe.justica.gov.pt/Consulta> referente à indicada entidade, por onde verifiquei que foi dado cumprimento à obrigação declarativa para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, tendo as outorgantes declarado que não houve alterações supervenientes. -----

----- - Declararam as outorgantes, nas qualidades em que outorgam e no uso dos poderes conferidos: -----

----- - Que, pela presente escritura, dão cumprimento ao deliberado nas Assembleia Gerais do Conselho de Administração, acima referidas e de acordo com autorização de alteração estatutária deferida pelo despacho proferido pelo Ex.mo Senhor, Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, acima referido, formalizando a alteração integral dos estatutos da “**FUNDAÇÃO ISABEL DOMINGUES**” uma vez que se registam inúmeras alterações na redação de todas normas estatutárias e na sistematização dos artigos dos estatutos, mantendo-se inalterada a sua denominação e o seu objeto (sendo que no caso do objeto foi apenas simplificação/redução do texto, não tendo sido acrescentada ou alterada qualquer atividade), e quanto à sede, apesar de se manter no mesmo sítio é apenas completada com o respetivo nome de Rua,

293-A	54
Livro	Folhas

número de porta e respetivo código postal, passado a ser a seguinte: **Rua das Escadinhas, número 42, Pinheiro Manso, 3750-719 Recardães, união das freguesias de Recardães e Espinhel, concelho de Águeda**", pelo que a nova formulação do texto estatutário, em conformidade com a lei aplicável, passa a ser composta por trinta um artigos. -----

----- - Que os indicados artigos dos Estatutos passaram a ter a redação constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que se **arquiva** como parte integrante desta escritura, documento esse que reproduz na íntegra os estatutos da referida Fundação, com as respetivas alterações. -----


----- - Que têm perfeito conhecimento do conteúdo do aludido documento complementar que inteiramente aceitam, pelo que dispensam a respetiva leitura.

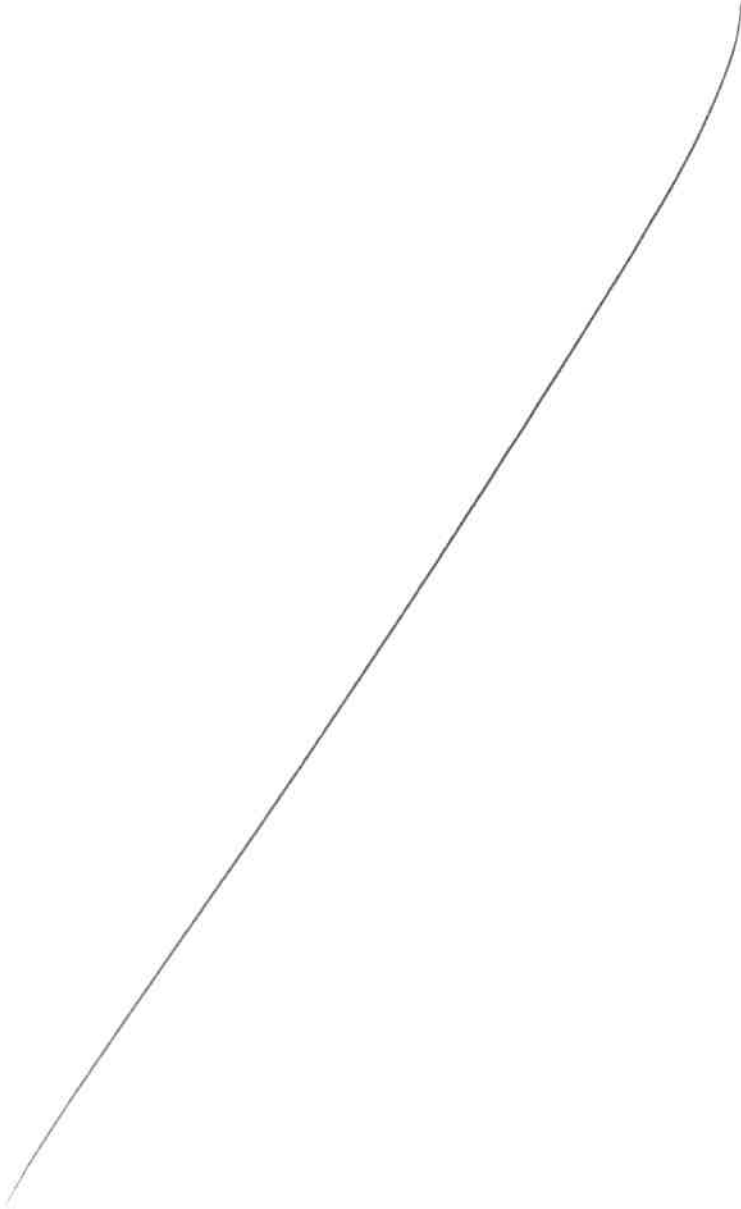
----- A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado às outorgantes. -----

Isabel Maria Afonso Domingues

Maria Ulália Ferreira da Rocha Fernandes

A Notária, Helena Paula dos Santos Fernandes

Conta registada sob o nº 436 



Doc 67 Liv 293A Fis 53

J. D.



229

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de alteração dos Estatutos da FUNDAÇÃO ISABEL DOMINGUES, lavrada em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, no Cartório da Notária, Helena Paula Lopes Ferreira, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, número 74, em Águeda. -----

## **ESTATUTOS**

### **FUNDAÇÃO ISABEL DOMINGUES**

#### **CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO**

##### **Denominação, Duração e Sede**

###### **Artigo 1.º**

A Fundação denomina-se Fundação Isabel Domingues, é de duração perpétua e tem a sua sede na Rua das Escadinhas, número 42, Pinheiro Manso, 3750-719 Recardães, união das freguesias de Recardães e Espinhel, concelho de Águeda, podendo estender a sua ação a todo o território nacional.

##### **Natureza Jurídica**

###### **Artigo 2.º**


A Fundação é uma instituição privada de solidariedade social, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que prossegue objetivos de natureza social e cultural.

##### **Fins e Atividades**

###### **Artigo 3.º**

Para a prossecução dos seus fins, a Fundação propõe-se desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: -----

a) criar e manter um lar de idosos, centro de dia para crianças e idosos e



230

serviço de apoio domiciliário; -----

b) Conceder bens e prestar serviços nas áreas de apoio à infância, juventude, família, integração social e comunitária, bem como proteção de cidadãos em situação de vulnerabilidade, designadamente por motivo de idade, invalidez, falta de meios de subsistência ou incapacidade laboral; -----

c) Desenvolver outras atividades sociais e culturais que contribuam para o cumprimento dos seus fins. -----

### **Regime de Participação**

#### **Artigo 4.º**

1. Os serviços prestados pela Fundação poderão ser gratuitos ou sujeitos a participação, de acordo com a situação económica dos utentes, apurada mediante inquérito social. -----

2. As tabelas de participação serão elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e os acordos de cooperação celebrados com os serviços competentes. -----

### **Regime Jurídico Aplicável**

#### **Artigo 5.º**

A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos, pelas normas imperativas do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), supletivamente pelo direito civil, e, no que respeita ao funcionamento interno, pelos seus regulamentos internos. -----


## **CAPÍTULO II – PATRIMÓNIO E RECEITAS**

### **Constituição do Património**

#### **Artigo 6.º**

O património da Fundação é constituído por: -----

y3 d

  
231

- a) Uma dotação inicial pecuniária de 100.000 € (cem mil euros), depositada em instituição bancária; -----
- b) Um prédio urbano, sito no Bairro Pinheiro Manso, união das freguesias de Recardães e Espinhel, concelho de Águeda, com valor patrimonial de 725.000 € (setecentos e vinte e cinco mil euros), destinado ao funcionamento do lar de idosos e centro de dia, já construído e devidamente equipado; -----
- c) Bens e valores futuros adquiridos a qualquer título. -----

**Receitas**

**Artigo 7.º**

- 1. A Fundação goza de autonomia financeira e gere o seu património com observância dos seus fins estatutários. -----
- 2. Constituem receitas da Fundação: -----
  - a) Rendimentos do património; -----
  - b) Heranças, legados e doações; -----
  - c) Comparticipações dos utentes e receitas dos serviços; -----
  - d) Donativos e receitas de eventos; -----
  - e) Subsídios públicos ou privados. -----

**Parágrafo único:** É vontade dos fundadores, Isabel e Abílio Domingues, que beneficiem vitaliciamente dos serviços prestados pelo lar de idosos. -----

**Gestão Patrimonial**

**Artigo 8.º**

- 1. A gestão patrimonial obedece ao princípio da conservação do valor aquisitivo da dotação inicial. -----
- 2. Os gastos correntes devem ser suportados pelas receitas e não pela dotação inicial. -----

jud  
232

### **CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 9.º**

A Fundação Isabel Domingues realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos: -----

-Conselho de Administração; -----

-Conselho Executivo; -----

-Conselho Fiscal; -----

-Conselho de Curadores. -----

#### **Artigo 10.º**

A Fundação é administrada com referência a exercícios económicos anuais coincidentes com o ano civil. -----

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Composição**

#### **Artigo 11.º**

O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, fixado pelo próprio Conselho, entre um mínimo de 3 e um máximo de 5. Um dos membros desempenhará as funções de Presidente, outro de Vice-Presidente e os restantes serão Vogais. -----

#### **Artigo 12.º**

O Presidente do Conselho de Administração da Fundação é a D. Isabel Maria Afonso Domingues, que exercerá essas funções vitaliciamente. -----

#### **Artigo 13.º**

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renovável, sendo vitalício apenas para o primeiro Presidente. -----

2. Em caso de falecimento do primeiro Presidente, suceder-lhe-á, com os

85 D

417  
233

mesmos poderes, a pessoa por ele designada em testamento. Na ausência de testamento ou se o designado não aceitar o cargo, o Presidente será escolhido, por voto secreto, de entre os membros do Conselho de Administração, para mandatos de quatro anos, renováveis. -----

3. Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados no ato de instituição. As vagas que ocorram por qualquer motivo, bem como aquelas que decorram do termo dos mandatos, serão preenchidas por novos membros propostos pelo Presidente e eleitos por maioria absoluta dos votos.

4. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se estiver presente pelo menos metade dos seus membros em exercício, tendo o Presidente Voto de Qualidade em caso de empate. -----

### **Competências do Conselho de Administração**

#### **Artigo 14.º**

Compete ao Conselho de Administração: -----

a) Eleger os membros cuja designação lhe cabe; -----

b) Administrar de forma qualificada o património; -----

c) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, aceitar heranças, legados e doações, bem como hipotecar ou empenhar parte ou totalidade dos bens da Fundação; -----

d) Verificar, sempre que entender conveniente, o inventário dos bens e valores da Fundação, para assegurar uma gestão criteriosa por parte do Conselho Executivo; -----

e) Aprovar as demonstrações financeiras anuais, com base nos pareceres do Conselho Fiscal, e os projetos de obras propostos pelo Conselho Executivo;---

ys 6 R

422  
234

f) Deliberar sobre a ampliação dos fins estatutários ou outras alterações aos Estatutos e submetê-las à aprovação da Tutela, por intermédio do seu Presidente; -----

g) Deliberar, nos termos legais, sobre a extinção da Fundação e o destino a dar aos seus bens e valores. -----

### **Competências do Presidente do Conselho de Administração**

#### **Artigo 15.º**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: -----

a) Presidir ao Conselho de Administração; -----

b) Designar o Presidente do Conselho Executivo; -----

c) Apresentar ao Conselho as propostas que lhe são estatutariamente cometidas; -----

d) Resolver conflitos de competência entre os órgãos da Fundação; -----

e) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos internos da Fundação; -----

f) Usar o voto de qualidade em caso de empate. -----

2. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas, impedimentos ou ausências. -----

3. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros. -----

### **CONSELHO EXECUTIVO**

#### **Composição**

#### **Artigo 16.º**

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the number '235'.

1.O Conselho Executivo é composto por um número ímpar de membros, entre 3 e 5, fixado pelo próprio Conselho. Os cargos incluem: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais. -----

#### **Artigo 17.º**

1.O Presidente do Conselho Executivo é designado pelo Presidente do Conselho de Administração, e dispõe de voto de qualidade.-----

2. Os restantes cargos são atribuídos por indicação do Presidente do Conselho Executivo designado a ser votados e aprovados pelo Conselho de Administração em reunião convocada para esse fim. -----

3. Em caso de vacatura, o Conselho de Administração reunirá no prazo máximo de 30 dias para eleger novo integrante. -----

#### **Competências do Conselho Executivo**

#### **Artigo 18.º**

1. Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação, a representação legal da instituição e a realização dos seus fins. Designadamente: -----

a) Garantir os direitos dos beneficiários; -----

b) Assegurar a organização, funcionamento e escrituração legal da Fundação;

c) Elaborar o orçamento e os planos anuais de atividades e submetê-los ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e ao Conselho de Administração para aprovação; -----

d) Elaborar relatório anual e contas de gerência, com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los ao Conselho de Administração; -----

e) Contratar, organizar e gerir o quadro de pessoal; -----

f) Propor a aquisição, alienação (onerosa) ou oneração de bens, bem como

  
236

- empréstimos; -----
- g) Zelar pelo cumprimento da Lei, regulamentos, Estatutos e deliberações dos órgãos da Fundação. -----
2. Compete especialmente ao Presidente do Conselho Executivo: -----
- a) Superintender na gestão corrente da Fundação; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Executivo; -----
- c) Despachar assuntos urgentes, com posterior confirmação do Conselho;-----
- d) Representar a Fundação em juízo e fora dele; -----
- e) Assinar e rubricar os livros do Conselho Executivo. -----
3. O Conselho Executivo pode delegar poderes, com reserva, num Secretário-Geral. -----
4. Pode também constituir procuradores para categorias de atos ou atos determinados. -----

### **Vinculação**

#### **Artigo 19.º**

1. A Fundação obriga-se por: -----
- a) Assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Executivo;
- b) Assinaturas conjuntas de três membros do Conselho Executivo. -----
2. O Conselho Executivo pode delegar parcial ou totalmente os seus poderes.
- Parágrafo único – Os títulos de delegação ou procuração especificarão os poderes conferidos e as condições do seu exercício. -----

### **Funcionamento**

#### **Artigo 20.º**

1. O Conselho Executivo reúne ordinariamente na sede, às 18h da última quinta-feira de cada mês, salvo determinação em contrário do Presidente.-----

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the number '237' and several illegible signatures.

- Reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente. -----
2. Delibera validamente com maioria dos membros presentes; as decisões são tomadas por maioria dos votos expressos.-----
  3. Cada membro tem um voto, sendo o do Presidente de qualidade.-----
  4. Não é permitida a abstenção. -----

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Composição**

##### **Artigo 21.º**

1. O Conselho Fiscal é composto por número ímpar de membros, no mínimo três, com mandatos limitados a um ou mais exercícios. -----
2. Os membros e o Presidente são nomeados pelo Conselho de Administração e as nomeações consideram-se renovadas enquanto não forem substituídos. -----
3. Pessoas coletivas serão representadas por uma pessoa singular indicada no ato de nomeação. -----
4. Em caso de vaga, o Conselho de Administração nomeará novo membro para completar o mandato. -----

#### **Competências**

##### **Artigo 22.º**

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão e contas da Fundação e garantir o cumprimento da lei e dos Estatutos. -----
2. Designadamente: -----
  - a) Fiscalizar a escrituração e documentos; -----
  - b) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões do Conselho Executivo, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----

YLOW  
238

c) Emitir parecer sobre o relatório anual, contas de gerência, o orçamento e os planos anuais de atividades submetidos à sua apreciação. -----

### **Funcionamento**

#### **Artigo 23.º**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente. -----
2. Delibera validamente com maioria dos membros presentes. -----
3. Cada membro tem um voto, sendo o do Presidente de qualidade.-----
4. São considerados votos expressos apenas os votos favoráveis ou contrários. -----
5. É vedada a abstenção. -----

### **CONSELHO DE CURADORES**

#### **Composição**

#### **Artigo 24.º**

1. Composto por cinco ou mais membros, em número ímpar, com mandatos de quatro anos, renováveis até ao máximo de doze anos. -----
2. Os curadores são personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência. -----
3. O Conselho pode nomear novos curadores, por maioria qualificada, sempre que necessário. -----
4. Pessoas coletivas serão representadas por pessoa singular nomeada. -----
5. O Presidente do Conselho de Curadores é eleito entre os curadores, para cada exercício. -----
6. Ninguém pode ser eleito Presidente por mais de dois mandatos consecutivos ou interpolados em cinco exercícios seguidos. -----

J. 11 A  
239

## **Competências**

### **Artigo 25.º**

1. Compete ao Conselho de Curadores zelar pela manutenção dos princípios fundacionais e pelo cumprimento dos Estatutos. -----
2. Designadamente: -----
  - a) Assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho Executivo; -----
  - b) Emitir pareceres sobre matérias submetidas à sua apreciação. -----
3. Os pareceres não são vinculativos, mas as decisões divergentes devem ser fundamentadas e registadas em ata. -----

## **Funcionamento**

### **Artigo 26.º**

1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano: na última quinta-feira de outubro e de fevereiro. -----
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente. -----
3. Delibera validamente com maioria dos curadores presentes. Quando exigida maioria qualificada, esta será de maioria de todos os curadores ou três quartos dos presentes. -----

## **Extinção do Mandato**

### **Artigo 27.º**

- O mandato de curador extingue-se: -----
- a) Por renúncia, impedimento permanente, falecimento ou extinção do titular;
  - b) Por destituição deliberada por maioria qualificada dos curadores, independentemente de justa causa; -----
  - c) Por ausência não justificada a três reuniões ordinárias consecutivas. -----
  - d) Pelo decurso do mandato de quatro anos e pela não renovação do mesmo,

15/12/10  
240

até ao limite do previsto no número 1. do Artigo 24.º-----

## **MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

### **Modificação dos Estatutos**

#### **Artigo 28.º**

1. A modificação ou alteração dos presentes Estatutos será efetuada nos termos da lei aplicável, pela entidade competente para o reconhecimento da Fundação. -----

2. A proposta de alteração deverá ser previamente aprovada, por maioria qualificada, pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 14.º destes Estatutos, desde que não implique alteração essencial dos fins da Instituição nem contrarie a vontade dos fundadores. -----

### **Extinção da Fundação**

#### **Artigo 29.º**

1. Em caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar todas as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais da instituição, assegurando, na medida do possível, a continuidade dos fins prosseguidos. -----

2. O destino dos bens da Fundação deverá respeitar as disposições legais em vigor, sendo estes preferencialmente afetos a instituições com objetivos congéneres, por deliberação do Conselho de Administração e com aprovação da entidade competente. -----

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Regulamentos Internos**

#### **Artigo 30.º**

1. O funcionamento da Fundação, no que respeita ao desenvolvimento das

813 241

suas atividades e organização interna, será complementado por regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração. -----

2. Esses regulamentos deverão respeitar as disposições dos presentes Estatutos e da legislação aplicável. -----

### **Casos Omissos**

#### **Artigo 31.º**

1. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com as normas legais em vigor aplicáveis às Instituições Particulares de Solidariedade Social e, supletivamente, pelas normas de direito civil. -----

2. Na ausência de disposições legais aplicáveis, caberá ao Conselho de Administração deliberar, ouvida, sempre que possível, a opinião do Conselho de Curadores. -----

Isabel Maria Soares Domingues  
Maria Teresa  
ANabela N., Helene de Jesus